



DECRETO Nº 1112, DE 18 DE JULHO DE 2013.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROJETO ORLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

IVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, Decreta:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla, aprovado em reunião do Comitê na data de 11 de junho de 2013, conforme Anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo (SC), aos 18 dias do mês de julho de 2013.

IVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO
Prefeito de Porto Belo

ANEXO I

Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla - CGM - PROJETO ORLA, órgão de caráter consultivo e deliberativo, instituído pelo Decreto nº 1.033/2012, é um órgão Colegiado vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito do Município de Porto Belo, tendo a sua atuação regulada pelo disposto no presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla- CGM - PROJETO ORLA tem como finalidade a articulação e harmonização das políticas estadual, federal e municipal incidentes na orla, competindo-lhe:

I - Elaborar o Plano de Gestão Integrada da Orla de Porto Belo, com o intuito de disciplinar o uso e ocupação da orla marítima brasileira no território do Município, por meio de uma gestão patrimonial e ambiental integrada.

II - Participar, através de seu Presidente ou representante do CGM - PROJETO ORLA de Porto Belo, quando convocado ou convidado, das reuniões do Comitê Técnico Estadual do Projeto Orla.

III - Supervisionar os planos de intervenção municipal (Projeto Orla, Plano Diretor, Zoneamento Ecológico Econômico, Gerco, entre outros).

IV - Fornecer apoio técnico no desenvolvimento de ações pertinentes ao Projeto Orla.

V - Acompanhar a execução dos planos de intervenção no município, bem como seus desdobramentos em diretrizes locais, incluindo eventuais alterações que se façam necessárias no Plano Diretor do município.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A composição do Colegiado do CGM - PROJETO ORLA é constituída por 01 (um) representante e respectivo suplente das instituições abaixo relacionadas:

I - DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

- a) Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.
- b) Fundação Municipal de Turismo.
- c) Fundação Municipal de Esporte.
- d) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.
- e) Procuradoria Geral do Município.
- f) Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos.
- g) Secretaria Municipal de Educação.
- h) Secretaria Municipal de Administração.

- i) Fundação Municipal do Meio Ambiente.
- j) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.
- k) Fundação Municipal de Cultura.

II - ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

- a) Associação de Moradores e Amigos do Centro de Porto Belo - AMACPB.
- b) Associação Comunitária do Bairro Perequê.
- c) Associação dos Moradores e Amigos do Perequê.
- d) Associação Porto Ambiental.
- e) Reservas Particulares do Patrimônio Natural Catarinense - RPPN Catarinense.
- f) Associação dos Maricultores.
- g) Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL.
- h) Associação dos Pescadores Artesanais do Trapiche de Porto Belo.
- i) Colônia de Pescadores - Z8.
- j) Associação dos Moradores do Bairro Araçá.
- k) Comunidade do Bairro de Santa Luzia.

III - REPRESENTANTES DAS ENTIDADES COM DIREITO A VOZ E SEM DIREITO A VOTO:

- a) Marinas de Porto Belo.
- b) Ilha João da Cunha Participações e Empreendimentos Ltda.
- c) Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental da Ponta do Araçá - APA Araçá.
- d) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina - CREA-SC.
- e) Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.
- f) Superintendência do Patrimônio da União.
- g) Capitania dos Portos de Itajaí.
- h) Polícia Militar Ambiental.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do CGM - PROJETO ORLA será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O CGM - PROJETO ORLA tem a seguinte estrutura:

I - Colegiado.

II - Coordenação Geral.

III - Secretaria Executiva.

IV - Subcomissões e Grupos de Trabalho (GT).

§ 1º Entende-se por Colegiado a reunião dos representantes das instituições e entidades nomeadas no art. 3º deste Decreto.

§ 2º A Coordenação Geral será composta por 01 (um) presidente e 01 (um) vice-presidente.

§ 3º O mandato do presidente e do vice-presidente será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 4º A Secretaria Executiva é responsável por desenvolver as funções necessárias para assegurar a efetividade do CGM - PROJETO ORLA.

§ 5º As Subcomissões e Grupos de Trabalho, permanentes ou não, serão formados para desenvolver atividades específicas.

SUBSEÇÃO I DO COLEGIADO

Art. 5º Aos membros do Colegiado compete:

I - Participar das reuniões a que forem regularmente convocados.

II - Propor matérias e/ou ações pertinentes à integração interinstitucional do Projeto Orla.

III - Propor a criação de Subcomissões e Grupos de Trabalho.

IV - Elaborar pareceres e relatórios técnicos de acompanhamento e de avaliação de execução dos Planos de Intervenção da Orla Municipal.

V - Propor a participação eventual em reuniões do CGM - PROJETO ORLA de autoridades ou técnicos de reconhecida capacidade profissional, mediante convite e sem direito a voto.

VI - Manter o CGM - PROJETO ORLA informado das ações das instituições que o representam, pertinentes aos objetivos do CGM - PROJETO ORLA.

SUBSEÇÃO II DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 6º A presidência do CGM - PROJETO ORLA será exercida por um representante da Prefeitura Municipal de Porto Belo devendo este ser membro efetivo do CGM- Orla.

Parágrafo Único - Na ausência do presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do vice-presidente e, no impedimento deste, por um membro escolhido em Colegiado.

Art. 7º Compete ao presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê.

II - Representar externamente o CGM - PROJETO ORLA.

III - Convidar representantes de outras entidades, públicas ou privadas para participarem, eventualmente, de reuniões, sem direito de voto.

IV - Solicitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal apoio institucional, por meio de informações, suporte material e logístico e de recursos humanos necessários para a consecução dos objetivos do CGM - PROJETO ORLA.

V - Interagir com o poder público municipal, entidades não governamentais e iniciativa privada sobre assuntos relacionados às atividades do Comitê Gestor Municipais - PROJETO ORLA.

VI - Aprovar a pauta dos assuntos que serão submetidos à apreciação do Colegiado.

VII - Deliberar sobre medidas de urgência, necessárias ao bom andamento dos trabalhos referenciados pelo Colegiado.

VIII - Propor a criação de Subcomissões ou Grupos de Trabalho.

IX - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva.

X - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das atribuições do Plano de Gestão Integrado do PROJETO ORLA de Porto Belo, aprovados em Audiência Pública do município de Porto Belo e pelo CTE - Comitê Técnico Estadual do PROJETO ORLA.

Art. 8º A vice-presidência do CGM - PROJETO ORLA será exercida por representante eleito no Colegiado.

Art. 9º São atribuições do vice-presidente:

I - Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

II - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do CGM - PROJETO ORLA.

SUBSEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10 A Secretaria Executiva do CGM - PROJETO ORLA, será dirigida por

um secretário executivo, representante da prefeitura e membro efetivo do CGM- Orla, sendo este designado pelo presidente do CGM - PROJETO ORLA.

Art. 11 O secretário executivo do CGM - PROJETO ORLA tem como incumbência secretariar os trabalhos das reuniões.

§ 1º Nos casos de impedimento eventual do secretario executivo cabe ao Colegiado indicar um membro do CGM - PROJETO ORLA para exercer a função.

§ 2º O secretário executivo do CGM - PROJETO ORLA será membro integrante do Colegiado e participará das reuniões com direito a voto.

§ 3º O secretário executivo do CGM deverá encaminhar, em até 10 (dez) dias após a reunião, a minuta da ata a todos os membros do CGM - PROJETO ORLA para eventuais correções.

Art. 12 Os membros do CGM - PROJETO ORLA que quiserem sugerir matérias a serem apresentadas durante as reuniões ordinárias deverão elaborá-las por escrito e encaminhá-las à Secretaria Executiva com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência à data da realização da reunião ordinária e 03 (três) dias de antecedência da data de realização da reunião extraordinária, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados pelo CGM - PROJETO ORLA.

SUBSEÇÃO IV DAS SUBCOMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13 Por proposta do presidente e mediante aprovação do Colegiado do CGM - PROJETO ORLA poderão ser criadas Subcomissões e/ou Grupos de Trabalho, para elaboração de estudo ou trabalho específico.

§ 1º As Subcomissões e/ou Grupos de Trabalho extinguir-se-ão, automaticamente, após a conclusão dos estudos ou trabalho específico.

§ 2º Poderão compor as Subcomissões, além de membros do Colegiado, técnicos ou especialistas de reconhecida experiência e segmentos organizados da Sociedade, diretamente interessados nas questões de educação ambiental.

§ 3º As Subcomissões elegerão, dentre os seus membros, os respectivos coordenadores e relatores, ficando ainda a cargo daqueles a definição da organização interna.

§ 4º Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Subcomissões e Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 14 O Colegiado do CGM - PROJETO ORLA reunir-se-á:

I - em sessões ordinárias, conforme cronograma pré-estabelecido, com periodicidade mínima mensal, mediante convocação e acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos e da ata da reunião anterior para aprovação.

II - em sessões extraordinárias, mediante convocação, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 1º Para a realização das convocações deverá ser observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 02 (dois) dias úteis para as reuniões extraordinárias.

§ 2º No caso de eventual adiamento de sessão ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º A convocação de sessões extraordinárias dar-se-á por iniciativa do presidente ou a pedido da maioria simples dos membros do CGM - PROJETO ORLA.

§ 4º As reuniões do Colegiado do CGM - PROJETO ORLA serão realizadas em local a ser determinado pelo presidente.

Art. 15 A condução dos trabalhos das reuniões obedecerá a seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pelo presidente ou seu vice-presidente.

II - assinatura do livro de presença.

III - verificação de quórum.

IV - leitura, se necessário e, votação da ata da reunião anterior.

V - leitura das correspondências recebidas e/ou emitidas.

VI - leitura da pauta da reunião.

VII - apresentação, discussão e votação dos assuntos constantes da pauta.

VIII - palavra livre para a comunidade presente e/ou convidados de assuntos pertinentes ao Projeto Orla.

IX - encerramento dos trabalhos pelo presidente.

Art. 16 A presença mínima de 1/3 dos membros, com direito a voto, estabelecerá quórum para a realização das reuniões.

Parágrafo Único - Não havendo quórum para reunião ordinária ou

extraordinária, haverá nova convocação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a primeira convocação, com quórum mínimo especificado no caput deste artigo. Não sendo atingido esse quórum, a reunião se realizará 15 (quinze) minutos após o horário previsto, em segunda convocação, com qualquer número de seus membros presentes.

Art. 17 Após 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas, não justificadas, de representantes em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, o presidente do Comitê enviará ofício ao dirigente ou representante legal da instituição ou entidade, comunicando a ausência de seu representante.

Parágrafo Único - Na ausência de justificativa da instituição ou entidade, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, o presidente do Comitê enviará ofício ao dirigente ou representante legal da instituição ou entidade, solicitando oficialização do interesse, ou não, de continuar fazendo parte do colegiado do CGM - PROJETO ORLA. Na ausência de manifestação da entidade no prazo de 10 (dez) dias a mesma será desligada.

Art. 18 As deliberações do Colegiado do CGM - PROJETO ORLA dar-se-ão por maioria simples, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de qualidade, e consubstanciar-se-ão sob a forma de:

I - Resolução, quando se trata de deliberação vinculada às competências legais do Colegiado.

II - Moção, quando se trata de manifestação ou indicação a ser dirigida a qualquer órgão ou entidade, governamental ou não, relacionada com a temática do Projeto Orla.

III - Parecer, quando se trata de matéria de Projeto Orla submetida à sua apreciação.

§ 1º As Resoluções, as Moções e Pareceres serão datados e numerados, em ordem distintas, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 19 A Secretaria Executiva distribuirá para todos os membros, junto com a convocação, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões.

Art. 20 A participação dos membros nas discussões dar-se-á por ordem de inscrição na mesa diretiva.

§ 1º Após as discussões, o assunto será votado pelo Colegiado.

§ 2º Somente terão direito a voto os representantes dos órgãos e entidades previstos no artigo 3º desse Regimento, ou seus respectivos suplentes.

Art. 21 Das reuniões do Colegiado serão lavradas atas, que serão submetidas à aprovação e assinadas na reunião subsequente pelos representantes presentes na reunião que deu origem a ata e, após, serão arquivadas junto à Secretaria Executiva e dada a devida publicidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As despesas de transporte, diárias ou de outra natureza, efetuadas pelos membros do CGM - PROJETO ORLA, e das Subcomissões ou Grupos de Trabalho, serão custeadas pelos respectivos órgãos ou entidades representados.

§ 1º Os membros do CGM - PROJETO ORLA previstos no artigo 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento à Secretaria Executiva, para exame e parecer, sempre que houver necessidade de atualizá-lo.

§ 2º De posse do parecer da Secretaria Executiva, o presidente o submeterá à votação dos membros, em Colegiado.

§ 3º A alteração regimental proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do CGM - PROJETO ORLA.

Art. 23 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo presidente do CGM - PROJETO ORLA, ouvido o Colegiado.